CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 040.2025
Em 04 de 02 de 2025.
Protocolista

EXMO. SR. PRESIDENTE.

REQUER À VOSSA EXCELÊNCIA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS.

O Vereador infra-assinado e demais signatários requerem à Vossa Excelência, observado os termos do Art. 68, Inciso III do Regimento Interno, a criação da comissão especial temporária para tratar de assuntos internacionais, tendo em vista que nenhuma das Comissões Técnicas permanentes não possuem atribuição para tratar do tema.

Justificativa

A presente solicitação tem como objetivo criar uma comissão especial de caráter temporário com a finalidade de receber e tratar as pautas de natureza internacional às quais o Poder Legislativo municipal seja acionado para contribuir no âmbito dos debates, especialmente em assuntos que se relacionem ao Mercosul, integração das comunidades de fronteira, discussão e proposição de pautas que busquem melhoria da qualidade de vida nas cidades gêmeas, bem como, propor ações para o desenvolvimento socioeconômico dos povos fronteiriços.

SALA DAS SESSÕES, 03 de fevereiro de 2025.

Vereador ANDERSON BARCELOS CORRÊA
PSDB

Vereadora ADRIANA MACHADO TEIXEIRA
PSDB

Vereador JÚLIO CÉSAR P. LEMOS
PSDB

O IGAM, atento à solicitação recebida, encaminha a seguinte orientação:

O art. 68, III, do RICMA, contempla a possibilidade de formação de comissão especial para tratar de matéria não constante nas atribuições das Comissões Permanentes, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores, indicando objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.

No caso concreto, verifica-se atendimento da formalidade regimental prescrita no art. 68, do RICMA, para formação da comissão especial, restando, todavia, dúvida do consulente quanto a matéria ser atribuição da Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, quanto à área de desenvolvimento, na forma prevista no art. 57, III, do RICMA.

Com efeito, sem embargo a opinião divergente, não se vislumbra sobreposição do objeto estabelecido no requerimento nº 040/2025 com as atribuições regimentais estabelecidas para a Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social no art. 57, II, do RICMA, o qual refere que é atribuição da referida comissão, quanto à área de Desenvolvimento:

a) examinar e instruir matérias sobre: 1. indústria; 2. comércio; 3. turismo; 4. agricultura; 5. pecuária;

b) manifestar-se sobre a participação do Município em consórcio público.

Nada obstante, verifica-se que o requerimento nº 40/2025, não atende a prescrição contida no art. 67, do RICMA, quanto a prazo de duração dos trabalhos da comissão temporária que se prende constituir. Neste sentido, aliás, observa-se que a finalidade estabelecida na justificativa que instrui o requerimento nº 040/2025 não se conforma com os trabalhos de uma comissão temporária, ao dispor que a comissão terá finalidade de receber e tratar as pautas de natureza internacional às quais o Poder Legislativo Municipal seja acionado para contribuir nos debates, especialmente em assuntos que se relacionem ao Mercosul, integração das comunidades de fronteira, discussão e proposição de pautas que busquem melhoria da qualidade de vida nas cidades gêmeas, bem como, propor ações para o desenvolvimento socioeconômico dos povos fronteiriços.

Veja-se que tais atividades, em se tratando de um Município na fronteira entre dois países, estariam mais afetas a uma comissão permanente da Câmara, pois, à toda evidência, são demandas de caráter permanente, que não se encerrarão com a conclusão dos trabalhos de uma comissão temporária.

Dito isto, em conclusão, orienta-se no sentido de que o requerimento nº 040/2025 atende a formalidade prescrita no art. 68, III, do RICMA, para formação de comissão especial, deixando, no entanto, de atender a prescrição do art. 67, do RICMA, para formação de comissão temporária, pois não indica prazo de duração dos trabalhos da comissão temporária, bem como não apresenta justificativa compatível com a transitoriedade dos trabalhos de uma comissão temporária.

O IGAM permanece à disposição.

Everton M. Paim - OAB/RS 31.446

Downloads Sem arquivos

© 2025. IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos